



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 040/94

SÚMULA: Cria a CASA DA CULTURA do Município de Laranjeiras do Sul-Pr., e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criada a CASA DA CULTURA do Município de Laranjeiras do Sul-Pr., para que através dela, possa o Município, resgatar, divulgar, descentralizar e tomar outras providências sobre a produção, difusão e divulgação cultural.

Parágrafo único: A CASA DA CULTURA terá como finalidades básicas, valorizar a produção cultural, histórica e artística dos munícipes laranjeirenses-do-sul; estruturar o espaço físico visando a divulgação, exibição e difusão da produção cultural; preservar os bens materiais do patrimônio cultural e histórico de Laranjeiras do Sul; estimular a produção e difusão de bens culturais, conhecimento e memória; operacionalizar a função de museu, biblioteca, arquivos, teatro, música, dança, folclore, artes plásticas e demais acervos de caráter cultural.

ART. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, a nomear Comissão com a finalidade de preparar estatuto e/ou regimento da CASA DA CULTURA.

ART. 3º. Para a execução dos objetivos, fica o Executivo Municipal autorizado a buscar ajuda e incentivos de entidades públicas e privadas, conforme a legislação pertinente em vigor.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 24 de novembro de 1.994.

  
JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA